



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

OFÍCIO N.º 361/2025/GP

Luiz Alves/SC, 03 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ÊNIO RONCHI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o **Projeto de Lei Complementar n.º ____/2025**, que “*Altera a Lei Complementar Municipal n.º 06/2017*”, a fim de que este seja apreciado e votado, por essa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2025

*Altera a Lei Complementar
Municipal n.º 06/2017.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado parte do Anexo XIV, integrante da Lei Complementar Municipal n.º 06 de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Luiz Alves, na forma do Anexo I que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 03 de outubro de 2025.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que altera o Anexo XIV da Lei Complementar Municipal n.º 06/2017, especificamente no que tange à habilitação exigida para o cargo de Assessor do Horto Municipal.

A presente alteração tem por finalidade adequar os requisitos de escolaridade às atribuições efetivamente desempenhadas na função, que exigem conhecimentos práticos e técnicos diretamente relacionados ao cultivo, produção de mudas e gestão do horto municipal.

A substituição da exigência de ensino médio pela de ensino fundamental aliado à experiência na área busca conferir maior objetividade, pertinência e compatibilidade entre as atividades desempenhadas e a formação requerida, valorizando a experiência prática específica e possibilitando uma melhor seleção de profissionais com experiência direta na área.

Trata-se, portanto, de medida de caráter técnico e administrativo, que confere maior racionalidade à estrutura funcional do Município, garantindo eficiência na prestação dos serviços, além de atender ao princípio da razoabilidade na definição dos critérios de acesso às funções gratificadas.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, por sua relevância e interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 03 de outubro de 2025.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO I

ANEXO XIV

NÚMERO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, COM RESPECTIVOS SÍMBOLOS, PERCENTUAIS, DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

<u>N.º de FG</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Percentual</u>	<u>Denominação</u>	<u>Atribuição</u>	<u>Habilitação</u>
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1	FG – 2	70%	Assessor do Horto Municipal	Responsável por planejar, supervisionar e executar todas as operações do horto municipal do cultivo e produção de mudas à manutenção de plantas assegurando a conservação das áreas verdes internas e o cumprimento das metas de qualidade e sustentabilidade.	Ensino fundamental e experiência prévia na área